

Processo nº 56 A- 2022/2023

Decisão em Processo Sumário

Página | 1

Em face do relatório do árbitro do jogo realizado no dia 21/05/2023, pelas 13.30 horas, no Campo da Guia – Cascais, relativo à Taça de Portugal S 16, entre a equipa do GDS Cascais e a equipa do CR Évora, determinou o Conselho de Disciplina a aplicação de sanção ao jogador do GDS Cascais, **Manuel Vaz Pinto Norton de Matos**, titular da licença nº 35104, nos termos e com os fundamentos a seguir indicados:

Factos

RELATÓRIO : Na sequência de uma jogada em que o jogador 10 do CR Évora chutou a bola e começou a correr para a perseguir o jogador nº 1 do GDS Cascais, a cerca de 8 metros do local inicial do pontapé não o deixa passar com o corpo e acerta com o seu ombro direito na cara do jogador 10 que ficou no chão e teve de ser assistido. Existindo contacto direto com a cabeça, sendo um situação de foul-play e não existindo qualquer mitigação a decisão foi a exibição de cartão vermelho. No final do jogo, o jogador em causa dirigiu-se à cabine do árbitro acompanhado pelo Director de Equipa e pediu desculpa pelo sucedido.....

Fundamentos

Com o referido comportamento, o jogador arguido praticou a infração prevista na alínea f) do Artigo 31º do Regulamento de Disciplina FPR 2022/2023 (Carregar ou obstruir perigosamente ou agarrar jogador não portador da bola, incluindo carga de ombro), punível com uma suspensão de atividade de 2 (duas) a 6 (seis) semanas.

O jogador beneficia das circunstâncias atenuantes previstas nas alíneas a) do Artigo 9º do Regulamento de Disciplina FPR 2022/2023, pois não tem sanções disciplinares anteriores registadas na sua ficha.

Federação Portuguesa de Rugby
Rua Julieta Ferrão, n.º 12, 3º Piso, 1600-131
NIPC 501617523

Telefone: +351 217991690 E-mail: geral@fpr.pt sítio na internet: www.fpr.pt
Federação Desportiva com Estatuto de Utilidade Pública Desportiva

Tratando-se de um jogo do escalão Sub-16, a sanção a aplicar será reduzida a 1/2 (metade), ao abrigo do disposto no Artigo 37º, nº 1, do Regulamento de Disciplina FPR 2022/2023, pelo que pode ter lugar a aplicação de processo sumário, em face das disposições conjugadas dos Artigos 45º e 6º do mesmo Regulamento.

Decisão

O Conselho de Disciplina decide aplicar ao jogador arguido, **Manuel Vaz Pinto Norton de Matos**, titular da **licença nº 35104**, a sanção de **1 (uma) semana de suspensão**, nos termos da alínea e) do Artigo 30º e do nº 1 do Artigo 36º, ambos do Regulamento de Disciplina FPR 2022/2023.

Nos termos do Artigo 14º, nº 2, do Regulamento de Disciplina FPR 2022/2023, *os jogadores (...) ficam suspensos preventivamente de toda a actividade desportiva, em qualquer escalão etário, pelo prazo de 1 (uma) semana, a contar do primeiro dia útil a seguir ao dia de jogo (...).*

Sendo o tempo de suspensão preventiva contado para efeitos de cumprimento da sanção, nos termos do disposto no nº 1 do artº 20º do Regulamento de Disciplina FPR 2022/2023, a mesma já se encontra cumprida.

Notifique-se a presente decisão final ao jogador arguido e ao respetivo clube.

Averbe-se a sanção disciplinar na Ficha Individual do Jogador e publique-se no Boletim Informativo da Federação Portuguesa de Rugby.

Santarém, 2 de Junho de 2023

O Conselho de Disciplina:

Federação Portuguesa de Rugby
Rua Julieta Ferrão, n.º 12, 3º Piso, 1600-131
NIPC 501617523

Telefone: +351 217991690 E-mail: geral@fpr.pt sítio na internet: www.fpr.pt
Federação Desportiva com Estatuto de Utilidade Pública Desportiva

Federação Portuguesa de Rugby

Carlos Ferrer Santos (Presidente)

Maria Manuel Estrela

Maria Manuel Estrela (Relatora)

António Pereira

Alexandre Oliveira

Francisco Cavaleiro de Ferreira

Federação Portuguesa de Rugby
Rua Julieta Ferrão, n.º 12, 3º Piso, 1600-131
NIPC 501617523

Telefone: +351 217991690 E-mail: geral@fpr.pt sítio na internet: www.fpr.pt

Federação Desportiva com Estatuto de Utilidade Pública Desportiva